



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO 098/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00027935-58

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Modalidade: Contratação Direta n.º 376/21

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o termo de referência juntado no processo em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e suporte técnico para avaliação independente dos atuais contratos de concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campinas e revisão e complementação do termo de referência e edital, incluindo a modelagem econômico-financeira da nova concessão do sistema, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade exigidas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.
- 1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem redigidos, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta apresentada pela contratada (Anexo II).

SEGUNDA – DOS PRODUTOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela CONTRATADA, cuja equipe encontra-se discriminada na proposta por ela apresentada – Anexo II.
- 2.2. As condições de execução do ajuste são as especificadas neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência, sendo que as atividades que compõem o escopo do objeto contratado deverão ser organizadas e entregues à CONTRATANTE em forma de relatórios, organizados por produtos, nos prazos abaixo consignados, que terão sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contagem iniciada a partir da emissão de cada Ordem de Serviço:

Nº	Produto	Prazo máximo de entrega (dias)
1	Plano de trabalho	30
2	Metodologia	60
3	Identificação das regras contratuais	90
4	Apuração das condições de equilíbrio	120
5	Análise econômico-financeira para encerramento dos contratos	150
6	Mensuração de eventuais indenizações devidas entre as partes	150
7	Apoio na disputa de encerramento contratual	180
8	Revisão da modelagem técnica	60
9	Revisão da modelagem econômico-financeira	90
10	Revisão do Modelo de Concessão	90
11	Revisão da modelagem institucional	120
12	Novos Anexos licitatórios	120
13	Acompanhamento do Processo Licitatório	180
14	Relatório Final de acompanhamento do Processo Licitatório	180

2.3. Os produtos deverão ser entregues estruturados em padrão ABNT A4, podendo conter mapas, gráficos e tabelas em formato A3, A2 ou A1. As versões preliminares dos produtos, para análise e aprovação da contratante, serão entregues apenas em formato digital no padrão de arquivo ".PDF". Os produtos aprovados deverão ser entregues em formato impresso (papel padrão A4 95g/m²), encadernados em espiral, e em formato digital editável (.doc; .xls; .png; .ppt) e cópias não editáveis (.pdf).

2.4. Todos os produtos (relatórios) entregues deverão conter "folha de rosto", com a logomarca e identificação da Contratada e da Contratante, número do Contrato, descrição do produto, versão e data de geração do arquivo.

2.5. Todos os produtos deverão conter índice de capítulos, títulos e subtítulos; e índices de tabelas, mapas e imagens. Os produtos na segunda página uma ficha de indicação de versão e revisão, com campos para a descrição sucinta das alterações introduzidas na versão, data de emissão, data de aprovação, assinatura e identificação do emitente (Coordenador Geral indicado pela Contratada), e assinatura e identificação do responsável pela aprovação (Gestor e Fiscal do Contrato, indicado pela Contratante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para todos os efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.643.910,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais), conforme proposta da CONTRATADA.

3.1.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, provenientes da dotação orçamentária n. 121000.12110.26.453.2006.4038.229039.01.100000, conforme processo SEI nº PMC.2021.00027935-58, sendo permitidas alterações, caso necessário, desde que admitidas pela legislação vigente.

3.2 O valor previsto no item 3.1 será fixo e irrevogável, sendo que nos preços propostos estão computadas todas as despesas relacionadas ao Contrato e à sua execução, tais como mão de obra técnica não especificada na proposta da CONTRATADA, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados neste Contrato e no Termo de Referência.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Uma vez executados os serviços previstos e entregues os produtos, a CONTRATANTE deverá submetê-los à análise do Gestor e do Fiscal do Contrato por meio de Solicitação de Aprovação de Produto (SAP), que conterà, no mínimo:

- Número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- Relação de Produtos Entregues;
- Valor dos Produtos Entregues, de acordo com o Contrato e proposta da CONTRATADA.

4.2. Caberá à CONTRATANTE, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, analisar os produtos apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando-os ou rejeitando-os. Uma vez aprovados os produtos, caberá à CONTRATANTE emitir o competente "Termo de Aceite Definitivo".

4.3. Na hipótese de não aprovação de um produto, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários em até 10 (dez) dias úteis da comunicação recebida, e submeter à análise do Gestor e do Fiscal do Contrato uma nova SAP.

4.4. Somente após a emissão do "Termo de Aceite Definitivo" a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal / fatura no valor correspondente aos produtos aprovados e medidos, conforme a proposta consignada no Contrato.

4.5. Após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

4.5.1. A Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.5.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

5.2. Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e pelos contatos com a CONTRATADA.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

5.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, cumprindo todas as exigências elencadas neste instrumento, bem como aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente termo.

6.2. Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o melhor padrão técnico.

6.3. Cumprir as atribuições assumidas, visando a qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do Gestor e do Fiscal do contrato.

6.4. Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora, gestor ou fiscal do Contrato, ou ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições.

6.5. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação ou gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

do Contrato.

6.6. Guardar sigilo dos dados e informações obtidos em decorrência da presente contratação.

6.7. Não conceder entrevistas, disponibilizar informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6.8. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.

6.9. Entregar os produtos nos prazos e nos termos contratados.

6.10. Designar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, da regularidade técnica e disciplinar de atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a equipe técnica da CONTRATANTE e gestor do Contrato.

6.11. Manter todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

6.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

6.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com os termos deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência, ou com as normas técnicas e procedimentos aplicáveis.

6.14. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência.

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do Contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

7.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar apoio técnico da EMDEC S/A para realizar as atividades de análise e aprovação dos produtos entregues pela CONTRATADA, bem como para apoio administrativo na Gestão e Fiscalização do Contrato.

OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser executados tanto na Secretaria Municipal de Transportes quanto na CONTRATADA, ou em local diverso determinado pela CONTRATANTE.

8.2. Não caberá à CONTRATADA qualquer ressarcimento por transporte, diária ou estadia quanto aos serviços contratados, na medida em que os mesmos poderão ser executados no município de Campinas/SP.

NONA – DA PROPRIEDADE E SIGILO

9.1. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá pleno direito de propriedade sobre os mesmos, nos termos da Lei n. 9.610/98.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de qualquer informação, dados, processo, fórmula, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços contratados, utilizando-o apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2 Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega de qualquer dos produtos contratados ou se for observado atraso superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15 (quinze) dias no desempenho das atividades em relação ao cronograma estabelecido, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, decorrente do que prevê o subitem 11.1.2.1 supra, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

11.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei mencionada;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO E DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a qualificação necessária e exigida no processo SEI PMC.2021.00027935-58, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Campinas, 01 JUL 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por

CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834

Dados: 2021.06.30 11:50:53 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Representante legal: Carlos Antonio Luque

CPF nº 078.334.318-34

MARIA HELENA GARCIA PALLARES

ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA

HELENA GARCIA PALLARES

ZOCKUN:57483663804

Dados: 2021.06.30 11:20:44 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Representante legal: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

CPF nº 574.836.638-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2021.00027935-58

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Modalidade: Contratação Direta n.º 376/21

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Termo de Contrato n.º 098/21

Objeto: prestação de serviços de consultoria e suporte técnico para avaliação independente dos atuais contratos de concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campinas e revisão e complementação do termo de referência e edital, incluindo a modelagem econômico-financeira da nova concessão do sistema.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Issa Lima Riverete

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 078.334.318-34

CARLOS ANTONIO

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834

Dados: 2021.06.30 11:52:19 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Cargo: Diretora de Pesquisas

CPF: 574.836.638-04

MARIA HELENA GARCIA PALLARES

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES

ZOCKUN:57483663804

Dados: 2021.06.30 11:21:44 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Issa Lima Riverete

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: _____